LEI Nº 904/68

CONCEDE APOSENTADORIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Obedecidas as disposições da presente lei, são concedidas aposentadorias aos servidores: José Fernandes Coelho, Paulo José de Souza, Geraldo Amador de Almeida, Salatiel Dias Campos, José Vitor Azio, João Júlio dos Santos, Antonio de Almeida, Herminio Mariano, Carlos Miranda, Augusto José dos Santos, Vicente Jorge de Faria, José Vicente Margarida, Joaquim de Carvalho, Alcebiades de Jesus Pereira, João Januário dos Anjos, Waldemar Gentino e Sebastião Geraldo de Freitas.

§ 1º - Aos servidores que contarem menos de cinco anos de efetivo trabalho para a Prefeitura, será concedida aposentadoria com vencimento mensal de 30% (trinta por cento) de salário vigente nesta região.

§ 2º - Aos servidores que contarem mais de cinco anos de trabalho para a Prefeitura, será concedido aposentadoria com vencimento mensal de 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente nesta região.

§ 3º - Ao servidor Sr. Alcebiades de Jesus Pereira será concedida aposentadoria com vencimento mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente nesta região.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE MARÇO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária